PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 18/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE ÁREAS URBANAS EXCEDENTES PARA FINS DE PADRONICAÇÃO E ALINHAMENTOS PREDIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a viabilizar junto aos proprietários de imóveis a incorporação de áreas de terras urbanas excedentes para fins de adequações e padronizações de alinhamentos prediais dos lotes, no trecho da Rua José Francisco dos Santos, *situado entre a Rua Dr. Rebouças e a Rua Gonair Leite*.

§1º - As áreas de terras excedentes passíveis de incorporação aos imóveis, situados no trecho mencionado no caput deste artigo, tem uma dimensão de 4,70 (quatro virgula setenta) metros por 24 (vinte e quatro) metros, totalizando 112,80m² (cento e doze vírgula oitenta metros quadrados).

§2º - Os proprietários dos respectivos imóveis poderão averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, as áreas de terras incorporadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal